

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 028.2018.CPL.0235957.2018.005505**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.029/2018-CPL/MP/PGJ-SRP****PROCESSO SEI n.º 2018.005505**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Coronel Teixeira n.º 7995, Bairro Nova Esperança II, representado neste ato por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Leda Mara Nascimento Albuquerque, brasileira, inscrita no CPF sob n.º 239.809.582-72, portadora do RG n.º 638133, residente e domiciliada nesta Capital, e a Empresa SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ n.º 26.605.545/0001-15, DORAVANTE denominada **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 4.029/2018-CPL/MP/PGJ, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a possível *registro de preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à internet na modalidade dedicada, através de link de dados com conectividade IP, para a Procuradoria-Geral de Justiça/ Ministério Público do Estado do Amazonas, na cidade Manaus, conforme condições e especificações descritas no Termo de Referência n.º 012.2018.DTIC, por um período de 12 (doze) meses*, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do edital do cotejo em epígrafe, descritos e qualificados na forma de seu Anexo, conforme abaixo:

ITEM 1 - Serviço de acesso IP, Edifício Sede da PGJ – Internet Dedicada.**Quantidade registrada: 200 Mbps****Valor Unitário (Mbps): R\$ 90,00**

Valor Mensal: R\$ 18.000,00

Valor Anual: R\$ 216.000,00

ITEM 2 - Serviço de instalação, configuração e disponibilização do link, no Edifício-Sede da PGJ**Quantidade registrada: 1 (unidade)****Valor Unitário: R\$ 200,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente **Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

Subcláusula única. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A relação dos itens com as respectivas empresas ofertantes do melhor lance, as quais terão preferência de contratação, constitui a **CLÁUSULA PRIMEIRA** desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo fornecimento de todos os equipamentos, acessórios, e mão de obra necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços, assim como as características do link.

Subcláusula Primeira. Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios necessários ao devido funcionamento do serviço, objeto deste termo, estarão a cargo da **CONTRATADA**.

Subcláusula Segunda. A **CONTRATADA** deverá realizar a Implementação, Operação e Manutenção de um link dedicado de acesso à Internet, sendo responsável por providenciar o fornecimento, instalação e manutenção de todos os equipamentos necessários ao provimento da infraestrutura de acesso à internet, inclusive fibras, roteadores, cabos auxiliares, adaptadores, conversores, receptores e transmissores.

Subcláusula Terceira. A **CONTRATADA** deverá fornecer o link de dados em um único cabo para a **CONTRATANTE**, que será instalado no seguinte endereço da Procuradoria-Geral de Justiça:

Edifício-Sede, Avenida Coronel Teixeira, 7.995, bairro Nova Esperança,

CEP 69037-473, Manaus/AM.

Subcláusula Quarta. Caberá à **CONTRATADA** o monitoramento permanentemente do estado do link de comunicação de dados, da degradação de performance ou de evento que leve a indisponibilidade da rede,

devendo iniciar imediatamente os reparos, quando necessários.

Subcláusula Quinta. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS julgar necessário;

Subcláusula Sexta. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Sétima. O serviço prestado deverá atender às seguintes condições e especificações técnicas, devendo a CONTRATADA:

- a. Fornecer de link de dados com conectividade IP – Internet Protocol, com velocidade mínima igual à contratada, full duplex, síncrona, simétrica e permanente, que suporte aplicações para a pilha de protocolos TCP/IP e possibilite o acesso à internet.
- b. O acesso deve ser permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, contados a partir de sua ativação, dedicado, exclusivo e com total conectividade IP.
- c. O serviço será livre de restrições de conteúdo ou filtros sobre os dados transmitidos entre o ambiente público (internet) e o edifício-sede da CONTRATANTE.
- d. Fornecer endereços IP's próprios, válidos e roteáveis na internet, com, pelo menos, uma sub-rede contendo 32 (trinta e dois) endereços IP.
- e. Oferecer Registro de Domínio Reverso.
- f. Possibilidade de prover serviço de hospedagem para DNS secundário.
- g. Não será permitido o fornecimento de link de acesso com tecnologia xDSL.
- h. Os indicadores de latência, perda de pacotes, taxa de erro e disponibilidade do serviço deverão atender aos valores expressos abaixo:
 - I. Taxa de erro em bits – Máxima 1×10^{-6} .
 - II. Latência – Máxima 85 ms para fora da cidade de Manaus/AM e de até 20 ms para dentro da cidade de Manaus/AM.
 - III. Perda de Pacotes (%) – Máximo 1%.
 - IV. Disponibilidade (%) – Mínimo 99,5%;
 - V. Velocidade do link medido em camada 4 (Layer 4).
- i. As aferições dos indicadores apresentados serão realizadas utilizando a ferramenta SIMET, do NIC.BR, e deverão ser realizadas sempre que a CONTRATANTE julgar necessário e seguirão os mesmos procedimentos e prazos de atendimento dos demais problemas técnicos (contatados através de ligação telefônica e com prazo para realização de 4 (quatro) horas).
- j. Os valores dos indicadores de taxa de erro, latência, velocidade e perda de pacotes superiores aos valores exigidos, enquanto apresentados, serão considerados como interrupção do serviço.
- k. Possuir, no mínimo 2 (duas) rotas de saída da cidade de Manaus/AM (internet).
- l. Possuir *failover* automático entre as rotas, mantendo sempre a de menor latência para a região sudeste do Brasil como prioritária.
- m. Prover interface de gerência (web) do link contratado, para realização de acompanhamento e monitoramento do serviço prestado.

Subcláusula Oitava. A CONTRATADA deverá habilitar no(s) roteador(es) o protocolo SNMP, disponibilizando neste(s) uma comunidade SNMP com acesso de leitura e permitir a configuração de “traps” por parte da CONTRATANTE.

Subcláusula Nona. A CONTRATADA deverá permitir acesso à leitura da configuração do(s) roteador(es) pela CONTRATANTE, através de usuário e senha específicos.

Subcláusula Décima. A configuração lógica do(s) roteador(es), para cada nível de serviço, será definida pela CONTRATADA com a aprovação da CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Segunda. A empresa vencedora, quando da solicitação do material, deverá retirar a nota de empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação efetivada, **sob pena de decair o direito à contratação.**

I - Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao **SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE – CADASTRAMENTO DE CREDORES – da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ.**

II - Como condição para emissão da nota de empenho a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

III - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

IV - Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá concluir os serviços de instalação e disponibilização do link, ou seja, disponibilizar os serviços à CONTRATANTE, ativados e prontos para uso, em até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da assinatura do contrato, do recebimento da nota de empenho e da Autorização de Fornecimento de Materiais.

Subcláusula Primeira. A CONTRATANTE, após a ativação dos circuitos e serviços, emitirá o TERMO DE ACEITE, caso as seguintes condições estejam satisfeitas, concomitantemente: a) estabelecimento de uma conexão entre os roteadores em ambas as pontas; b) acesso a sites na internet e c) disponibilidade da largura de banda CONTRATADA.

Subcláusula Segunda. O Termo de Aceite será emitido pela FISCALIZAÇÃO ou servidor designado pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis da comunicação formal da CONTRATADA sobre a conclusão da instalação dos serviços, devendo realizar os testes de aferição e funcionamento, constituído das seguintes fases:

- I. Teste de roteamento IP/PTT/SIMET;
- II. Teste de latência (para região sudeste);
- III. Teste de vazão/Throughput (para a região sudeste).

Subcláusula Terceira. Tendo sido realizados, com sucesso, os testes de funcionamento, a CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO, emitirá um TERMO DE ACEITE, atestando a conformidade dos serviços com as especificações constantes no edital, liberando o início de faturamento.

Subcláusula Quarta. O serviço será avaliado mensalmente e serão considerados os critérios e indicadores referentes à latência, a perda de pacotes e a disponibilidade mínima exigida.

Subcláusula Quinta. Caso sejam verificados erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado. A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

Subcláusula Sexta. O início da cobrança da mensalidade dos serviços será na data de sua efetiva disponibilização para uso da CONTRATANTE, ASSEGURADO PELA EMISSÃO DO TERMO DE ACEITE.

Subcláusula Sétima. Após a instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá instruir os servidores da CONTRATANTE na forma de utilização e operacionalização.

Subcláusula Oitava. A CONTRATADA deverá entregar de uma só vez o quantitativo solicitado, não sendo admitido seu parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis, acompanhados dos manuais correspondentes e termos de garantia, conforme o caso.

Subcláusula Nona. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE a impossibilidade de instalação e ativação dos serviços no prazo estipulado, expondo as razões que a impossibilitaram de cumprir o referido prazo, antes de encerrado, solicitando a devida prorrogação.

Subcláusula Décima. A CONTRATANTE, por meio dos servidores designados para FISCALIZAÇÃO e para GESTÃO do contrato, serão responsáveis por analisar e deliberar pela anuência, ou não, do pleito

Subcláusula Décima Primeira. O recebimento provisório dos serviços não constitui aceitação dos mesmos.

Subcláusula Décima Segunda. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto desta Ata.

Subcláusula Décima Terceira. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega efetiva dos serviços deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a trinta dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

I – A respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminada, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85**, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e ainda, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Subcláusula Primeira. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática

do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

Subcláusula Segunda. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao produto, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

Subcláusula Terceira. Somente serão considerados efetivamente executados os serviços entregues em sua totalidade até a data de emissão da respectiva fatura.

Subcláusula Quarta. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = \frac{i}{365} = I = \frac{6}{100} = I = 0,00016438$

365 365

Onde $i = \text{taxa percentual anual no valor de } 6\%$.

Subcláusula Quinta. Aplica-se a mesma regra disposta na subcláusula anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, d, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Sexta. Nenhum pagamento será efetivado sem que a área solicitante, emita o Termo de Recebimento Definitivo e ateste que o objeto contratado está integralmente sendo entregue/disponibilizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **ESTADO DO AMAZONAS**, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I – **Advertência**, no caso de atraso no cumprimento dos prazos para apresentação de uma solução definitiva para o problema com solução provisória, bem como, nos casos de atraso no encaminhamento do diagnóstico da ocorrência e comprovação da correção após a solução definitiva do problema.

II – **Multas percentuais**, nos termos estabelecidos no Edital;

III – **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

Subcláusula Segunda. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- a. 2% (dois por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes à instalação, configuração, atualizações, melhorias e integrações, limitado a 5 (cinco) dias. O atraso superior a 5 (cinco) dias será considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;
- b. 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a CONTRATADA não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;
- c. 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes a falhas ou problemas na prestação do serviço, ainda que este continue disponível, limitado a 3 (três) dias. O atraso superior a 3 (três) dias será considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;
- d. 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, por hora ou fração de hora de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes à indisponibilidade do sistema, limitado a 48 (quarenta e oito) horas. O atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas será considerado como descumprimento total da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;
- e. 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, será considerado descumprimento total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;
- f. 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado no caso de, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- g. 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, o vencedor não mantiver a proposta apresentada na sessão pública;
- h. 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;
- i. 30% (vinte por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA;

Subcláusula Terceira. As multas de que trata o presente item serão entendidas como independentes e cumulativas;

Subcláusula Quarta. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Quinta. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública **poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente as de multa, as quais, por sua vez, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.**

Subcláusula Sexta. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Subcláusula Segunda. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- b. convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula nona supra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O Ordenador de Despesas delega competência ao servidor responsável pela **Diretoria de Tecnologia da Informação – DTIC** da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira. Compete ao órgão gerenciador:

- a. Administrar a presente Ata;
- b. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

Subcláusula Segunda. Compete às Entidades Participantes destinatários:

- a. Requisitar o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
- b. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.
- c. Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
- d. Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

Subcláusula Terceira. Compete ao FORNECEDOR:

- a. Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata na Imprensa Oficial, os serviços relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
- b. Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
- c. Entregar os serviços no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.
- d. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- e. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
- f. Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata;
- g. Cumprir as obrigações descritas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b. a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços;
- e. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira: a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste documento, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Subcláusula Segunda: no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula Primeira. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Subcláusula Segunda. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá ou não contratar o objeto deste pregão;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

Subcláusula Primeira: Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico n.º 4.029/2018-CPL/MP/PGJ-SRP e as propostas do Fornecedor.

Subcláusula Segunda: Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

Subcláusula Terceira: No que couber, os pedidos de alteração de marcas e/ou modelo do objeto registrado deverão ser protocolados em até **5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho**, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

Subcláusula Quarta: Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Subcláusula Quinta: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes do Ato n.º 322/2007, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005, e das demais normas legais aplicáveis.

Manaus (AM), ____ de _____ de 2018.

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ORDENADORA DE DESPESAS

SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME

CNPJ Nº 26.605.545/0001-15

PHELIPPE SANTOS SIDI

CPF n.º 021.844.802-31



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque**,
Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em 02/10/2018, às 16:10,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Phelippe Santos Sidi, Usuário Externo**, em 04/10/2018, às
11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link
[http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0235957** e o
código CRC **1997159C**.